

28 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEX/SC

Termo de Referência 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	160441-28 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEX/SC	LUIZ CARLOS CASTRO	21/07/2026 09:54 (v 0.5)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64559.004577/2026-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de placa da turma para o NPOR do 28º GAC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	CAT MAT	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Placa da turma, em aço Inox, medindo 45 x 35 cm, em alto e baixo relevo, com gravação em cores e fundo branco, base em madeira medindo 48 x 38 cm e parafusos cromados para fixação na parede	Und	452308	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação **não se encontra previsto** no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar nº 27 /2026, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Devido à necessidade do 28º GAC em adquirir o referido material, visto que não há Ata de Registro de Preços vigente e que se trata de uma aquisição essencial para o NPOR, optou-se pela realização de procedimento administrativo de dispensa de licitação, tendo em vista a baixa quantidade de itens a serem adquiridos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, observando a eficiência na utilização de recursos hídricos;

4.1.3. Observar as diretrizes do Selo Ruído (instituído pela Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994), quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Capítulo V do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

4.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos, prevendo a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, e em consonância com as diretrizes de sustentabilidade previstas no artigo 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível efetuar a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente as suas razões com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia Luiz Rosso, s/nº, Bairro Primeira Linha, Criciúma - SC, CEP 88803-470 – Quartel do 28º GAC.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4. O prazo de garantia dos bens será o estabelecido pelo fabricante ou o prazo legal previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), prevalecendo o que for maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI) [6.7]. Cabe-lhe, especificamente:

6.7.1. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Emitir notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para o saneamento, caso identifique qualquer inexecução ou irregularidade (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. Comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato no caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega nas datas aprezadas (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II) [6.8]. Cabe-lhe, especificamente:

6.8.1. Atuar tempestivamente na solução de problemas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato quando a matéria ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. Cabe ao gestor do contrato, nos termos do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022:

6.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento;

6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e informar à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem a sua competência;

6.9.3. Monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento;

6.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, para fins de registro no cadastro de atesto;

6.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível;

6.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação;

6.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de finanças/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (vinculada à alínea “a”);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, caso justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do PNCP.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. O prazo de validade;

8.10.2. A data da emissão;

8.10.3. Os dados da Nota de Empenho, do contrato (se houver) e do órgão contratante;

8.10.4. A descrição clara e quantitativa dos materiais entregues;

8.10.5. O valor a pagar; e

8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro indicador oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se como critério para a escolha da proposta o **menor preço**.

Forma de Fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será realizado em **remessa única**, em estrita observância ao prazo estipulado nas condições de entrega deste Termo de Referência.

Exigências de Habilitabilidade

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitabilidade Jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento (Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020);

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no órgão de registro competente de sua circunscrição, com a devida averbação no registro da matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.12. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido (em substituição à antiga DAP), nos termos do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.13. Produtor rural: inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), que substituiu a matrícula CEI, nos termos da regulamentação da Receita Federal do Brasil;

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva [9.14].

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais;

9.17. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente;

9.22. O microempreendedor individual (MEI) que faça jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.23. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração de proteção ao trabalho do menor).

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do instrumento equivalente, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo as exceções legalmente admitidas.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica ou documentos emitidos exclusivamente pela matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de numeração em documentos de regularidade fiscal (CND e FGTS), desde que comprovada a centralização do recolhimento dos tributos e contribuições na matriz.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para o objeto, é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, conforme os custos unitários descritos na tabela contida no **subitem 1.1** deste Termo de Referência.

10.2. O valor de referência estimado servirá de parâmetro para a obtenção do **menor preço**, em estrita conformidade com o critério de julgamento estabelecido para este procedimento de dispensa de licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício financeiro, conforme classificação orçamentária a ser indicada pelo setor de finanças da OM antes da emissão da Nota de Empenho:

- **Gestão:** 00001 (Exército Brasileiro)
- **Unidade Gestora (UG):** 160223 (28º GAC)
- **Programa de Trabalho Resumido (PTRES):** 247763
- **Natureza da Despesa (ND):** 339030
- **Nota de Empenho (NE):** xxxx

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I: INSTRUMENTO CONTRATUAL SUBSTITUTIVO

(Fundamento: Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Compra com entrega imediata e integral)

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente à Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

13.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se-lhe as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta comercial e às previsões contidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

VIGÊNCIA

13.4. A vigência da contratação terá início a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo contratado e se encerrará com o recebimento definitivo do objeto pela Administração, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, limitado ao encerramento do exercício financeiro.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.5. São obrigações do Contratante:

13.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.5.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no material entregue, fixando prazo para sua substituição às expensas do fornecedor;

13.5.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

13.5.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

13.5.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento total do ajuste;

13.5.8. Responder, de forma fundamentada, às solicitações e reclamações apresentadas pelo contratado relacionadas ao fornecimento do objeto.

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita entrega do objeto, observando, ainda:

13.7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com as garantias legais previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

13.7.2. Comunicar ao Contratante, formalmente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data limite, os motivos justificados que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega;

13.7.3. Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização ou gestão do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.7.4. Substituir, integralmente às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação;

13.7.5. Manter, durante a fase de entrega e liquidação do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação direta;

13.7.6. Guardar sigilo sobre todas as informações institucionais obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.7.7. Fornecer, junto à Nota Fiscal e caso não seja possível a verificação da regularidade no SICAF, os seguintes documentos comprobatórios atualizados:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.7.8. Orientar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do ajuste.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (identificar o Contratado), declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a dispensa eletrônica, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Criciúma - SC, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminho o presente Termo de Referência, acompanhado dos respectivos anexos, que visa à aquisição de material essencial para as atividades de instrução do NPOR/28º GAC.

GUSTAVO KNOLL DAMBROS

Instrutor Chefe do NPOR/28º GAC

LUIZ CARLOS CASTRO

Encarregado de Material do NPOR/28º GAC



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 09:54:48.

